

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS**  
**E TÍTULOS PARA A OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE**  
**REGISTRO DO ESTADO DO CEARÁ.**

**TEMA: RECURSO ADMINISTRATIVO DA CANDIDATA, LOHANNA COSER BITTI, ACERCA DA PONTUAÇÃO RECEBIDA NA PROVA DE TÍTULOS**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por LOHANA COSER BITTI, regularmente qualificada, acerca da decisão exarada pelo IESES, que indeferiu o pleito de atribuição de pontos à candidata, no tópico concernente ao efetivo exercício da assistência jurídica voluntária durante um ano.

Sustenta a Recorrente, em síntese, ter apresentado certidão, especificando que a prestação da assistência jurídica voluntária se deu no período de 12/04/2016 a 12/04/2017, com carga mensal de 16 horas, mais de seis anos depois da sua colação de grau, em 28/11/2011,

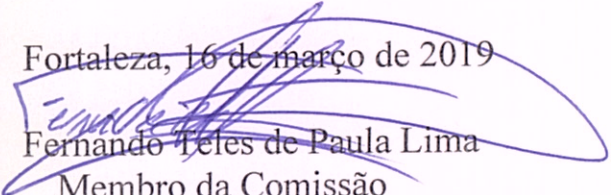
Pugna, ao final, pelo acréscimo de 0,5 ponto na nota relativa a prova de títulos.

Em sede de juízo de admissibilidade, observo que o Recurso não deve ser conhecido, em razão da inobservância do comando normativo contido no item 15.1, alínea “a” do edital, ou seja, não houve, por parte da candidata, pedido de revisão da avaliação da prova de títulos, junto ao IESES, na forma preconizada pelo item 14.1, alínea “k” do instrumento convocatório do certame.

Assim sendo, opino pelo não conhecimento do Recurso.

É o parecer, salvo melhor juízo, que ora submeto ao crivo de Vossas Excelências.

Fortaleza, 16 de março de 2019

  
Fernando Teles de Paula Lima  
Membro da Comissão